

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

A presente instrução técnica, elaborada na fase interna de planejamento, fundamenta a necessidade de prover o Município de Crateús com uma programação artística de relevância nacional para o evento Carnaval de Crateús-CE 2026. O planejamento é a semente para garantir a eficiência e a legalidade da futura despesa pública.

1.1. Identificação do Problema e Contexto Administrativo

O problema a ser resolvido reside na carência de atrações de renome que possuam aderência ao perfil cultural local e capacidade de atrair fluxos turísticos e econômicos durante o período festivo. Conforme identificado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 202512220011, a ausência de um espetáculo de destaque comprometeria o êxito da programação oficial, resultando em:

- Esvaziamento Cultural: Perda de atratividade da tradição carnavalesca municipal perante a região.
- Prejuízo Econômico: Redução na movimentação financeira do comércio e serviços locais, que dependem do fluxo de visitantes atraídos por grandes espetáculos.

1.2. Fundamentação do Interesse Público

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é justificada como ferramenta de:

- Fomento à Economia Local: O evento atua como indutor do desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda de forma direta e indireta.
- Democratização da Cultura: Prover à população, de forma gratuita, o acesso a apresentações de artistas consagrados, fortalecendo a identidade cultural e o lazer social.
- Valorização da Tradição: Garantir a continuidade do Carnaval de Crateús como um polo de festividades de qualidade técnica e artística.

1.3. Prospeção da Solução e Narrativa de Investigação

Durante a investigação de mercado, a equipe de planejamento identificou que a solução mais adequada para suprir a lacuna na programação do dia 17 de fevereiro de 2026 é a apresentação da artista Laninha Show. Esta recomendação baseia-se na consagração da profissional perante a opinião pública e na sua notória trajetória artística em bandas de renome como Forró Real e Pé de Ouro.

Conforme a Proposta Comercial prospectada, a empresa LANINHA SHOW LTDA (CNPJ 29.565.468/0001-05) detém a capacidade de executar um espetáculo de duas horas, abrangendo toda a logística necessária. A contratação recomenda-se via Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta a via jurídica que melhor se adequa à natureza singular e personalíssima do objeto artístico.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se estritamente alinhada aos instrumentos de governança e planejamento do Município de Crateús, cumprindo o requisito de previsibilidade da despesa exigido pelo Artigo 12, inciso VII, combinado com o Artigo 18, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A demanda não se trata de uma ação improvisada, mas sim da execução de uma etapa prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme comprovam os dados extraídos do sistema oficial de planejamento (arquivo 07982036000167 - MUNICIPIO DE CRATEUS - 2026).

2.1. Detalhamento do Item no Planejamento Oficial

A equipe de planejamento localizou a previsão orçamentária e material para esta contratação dentro do PCA 2026, sob as seguintes especificações técnicas cadastradas na UASG 32 (Secretaria Municipal de Cultura):

- Identificador Único do Item (ID PCA): 509212.
- Identificador da Futura Contratação: 32-21411/2026.
- Classificação da Despesa (Classe/Grupo): 33903900 - Contratações de Atrações Artísticas.
- Descrição do Objeto no PCA: "CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA FESTIVIDADES DO MUNICIPIO".

- Unidade de Fornecimento: Serviço (SRVÇ).
- Estimativa Global do Item: R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).
- Data Desejada para Início: 25/02/2026 (compatível com o cronograma do Carnaval).

2.2. Justificativa de Alinhamento e Vinculação (Análise Técnico-Jurídica)

A vinculação entre o objeto específico deste Estudo Técnico Preliminar (Show da cantora Laninha Show) e o item genérico do PCA (Atrações Artísticas) fundamenta-se na impossibilidade lógica e fática de se prever, com um ano de antecedência, os nomes específicos de todos os artistas que comporão a grade de eventos do município.

Desta forma, a Administração optou pela estratégia de Agrupamento por Natureza do Objeto no planejamento anual. O item 509212 funciona como um "pool de recursos" ou "banco de horas artísticas" destinado a suportar todas as festividades do calendário oficial (Carnaval, Festejos Juninos, Aniversário da Cidade, etc.).

A contratação em análise, estimada em R\$ 120.000,00, consome apenas 3% do saldo total planejado para o grupo (R\$ 4.000.000,00), demonstrando:

1. Suficiência de Saldo: O planejamento absorve a demanda com ampla margem de segurança.
2. Aderência Temática: O show artístico se enquadra perfeitamente na descrição "Atrações Artísticas para Festividades".
3. Tempestividade: O registro no PCA demonstra que a Administração anteviu a necessidade de realizar despesas com shows no início do exercício de 2026.

Portanto, declara-se que a contratação satisfaz integralmente o princípio do Planejamento, inexistindo óbices quanto ao seu enquadramento nos instrumentos de governança vigentes.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da futura contratação constitui etapa essencial da fase interna de planejamento, assegurando que o objeto seja executado com a qualidade técnica esperada e em conformidade com o ordenamento jurídico. De acordo com o Artigo 18, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos aqui estabelecidos visam parametrizar a futura prestação de serviço artístico, garantindo a plena satisfação do interesse público municipal.

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS E ARTÍSTICOS DA PERFORMANCE

Para o atendimento das necessidades identificadas no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 202512220011, a solução prospectada deverá observar os seguintes parâmetros de execução:

- Identidade Artística e Consagração: O requisito central é a contratação da artista Laninha Show, profissional que detém consagração perante a opinião pública e crítica especializada, conforme exaustivamente demonstrado no portfólio e release integrantes do processo. A natureza personalíssima de sua voz e performance é o fundamento para a futura inexigibilidade.
- Cronograma e Localização: A apresentação deve ocorrer impreterivelmente no dia 17 de fevereiro de 2026, no Município de Crateús-CE, integrando a programação oficial do Carnaval.
- Duração e Escopo: Conforme a PROPOSTA COMERCIAL prospectada em 31 de dezembro de 2025, o espetáculo deverá ter duração mínima de 02 (duas) horas, compreendendo a performance da cantora e banda completa.
- Equipe Profissional: A futura contratada deve disponibilizar equipe técnica e músicos qualificados. A investigação de mercado indica que o valor de cachê já abrange a remuneração de músicos e produtores, conforme o detalhamento de custos constante na proposta investigada.

3.2. REQUISITOS DE LOGÍSTICA E RESPONSABILIDADE

Visando a eficiência administrativa e a economia de escala, recomenda-se que a futura contratação adote o regime de responsabilidade integral da contratada para itens acessórios, conforme detalhado na tabela abaixo, baseada na estrutura da proposta prospectada:

Requisito de Logística	Responsabilidade	Descrição Técnica
Transporte e Traslado	Futura Contratada	Despesas de deslocamento da equipe (Fortaleza-Crateús-Fortaleza) e traslados locais.
Rider de Palco (Backline)	Futura Contratada	Fornecimento de instrumentos musicais e sistemas de monitoramento pessoal da artista.

Infraestrutura Pesada	Município	A prefeitura deverá prover o palco, sonorização (PA), iluminação e camarins (interdependência externa).
-----------------------	-----------	---

3.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE JURÍDICA

Como condição para a futura formalização do ajuste, a empresa LANINHA SHOW LTDA, inscrita no CNPJ 29.565.468/0001-05, deverá comprovar sua aptidão mediante os seguintes requisitos de habilitação:

- Exclusividade Jurídica: Apresentação de documento que ateste a representação exclusiva da artista pela empresa para a data do evento, condição indispensável para a subsunção ao Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.
- Regularidade Fiscal e Social: Manutenção das condições de regularidade perante o FGTS (conforme Certificado de Regularidade vigente), Tributos Federais (Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), Estaduais e Municipais, além da regularidade trabalhista.
- Conformidade Constitucional: Cumprimento da declaração de que não emprega menores, ressalvada a condição de aprendiz, conforme o Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, já sinalizado na DECLARAÇÃO DE VERACIDADE assinada pelo representante Leandro Almeida Soares.

3.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E ÉTICA

Em atenção ao princípio da sustentabilidade, recomenda-se que o futuro contrato preveja a gestão adequada dos resíduos gerados pela equipe no camarim e a proibição de manifestações discriminatórias durante a performance, preservando a finalidade cultural e educativa do evento público.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição do quantitativo para a futura contratação fundamenta-se na necessidade de atender ao cronograma do evento Carnaval de Crateús-CE 2026, conforme planejado pela Secretaria Municipal de Cultura no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 202512220011. Esta etapa do planejamento observa o disposto no Artigo 18, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a escala do serviço seja compatível com o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

4.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A equipe de planejamento consolidou a demanda em uma unidade de serviço, baseada na seguinte premissa técnica:

- Quantitativo Requisitado: 1,0 (um) serviço de apresentação artística única.
- Justificativa do Volume: A necessidade reportada no DFD Nº 202512220011 restringe-se ao dia 17 de fevereiro de 2026, data identificada como o ponto focal das festividades carnavalescas no município.
- Tempo de Execução: O planejamento estabelece o requisito de 02 (duas) horas de show ininterrupto, tempo este ratificado pela PROPOSTA COMERCIAL da empresa LANINHA SHOW LTDA, datada de 31 de dezembro de 2025.
- Composição do Serviço: A unidade "Serviço" compreende não apenas a performance da artista, mas todo o suporte de músicos e produção administrativa detalhados na planilha de custos da proposta investigada.

4.2. DOCUMENTOS DE SUPORTE AO PLANEJAMENTO

A estimativa quantitativa e qualitativa encontra-se devidamente lastreada nos seguintes instrumentos constantes nos autos:

- DFD Nº 202512220011: Documento que formaliza a demanda por "Atração de Renome Nacional" para o dia específico do evento.
- Plano de Contratações Anual (PCA 2026): O item está alinhado ao Identificador 32-21411/2026, que prevê o agrupamento de contratações artísticas para o exercício.
- Proposta Comercial (31/12/2025): Documento técnico que valida a capacidade da artista em cumprir o quantitativo de horas e a data sugerida na fase de prospecção.

4.3. INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

A equipe de planejamento identificou que o êxito da apresentação artística possui interdependência crítica com as seguintes contratações, cujos processos devem tramitar de forma coordenada:

- Infraestrutura de Eventos: A apresentação depende da futura montagem de palco, sistema de sonorização (PA) e iluminação profissional, que não integram o escopo deste cache.
- Segurança e Brigada: A execução do show está condicionada à existência de contrato de segurança privada e apoio da Polícia Militar, essenciais para a integridade do público e dos artistas.
- Serviços de Saúde: Recomenda-se a articulação com a Secretaria de Saúde para a disponibilização de postos médicos e ambulâncias no local da performance.

4.4. ESTRATÉGIA PARA ECONOMIA DE ESCALA

Embora o objeto seja de natureza singular e personalíssima, a Administração busca otimizar a despesa pública mediante a adoção da responsabilidade Logística por parte do contratado. Ao invés de o Município realizar contratações fragmentadas de passagens aéreas, o planejamento recomenda que todos esses custos sejam internalizados pela Contratada dentro do valor global do cachê.

Esta estratégia, evidenciada na PROPOSTA COMERCIAL prospectada (que já inclui R\$ 15.000,00 para logística e R\$ 10.000,00 para hospedagem/alimentação), gera economia de escala ao reduzir os custos administrativos de múltiplos processos de compra e garante que a Contratada utilize sua própria expertise para gerir a logística de sua equipe de forma mais célere e econômica do que a Administração Direta.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A etapa de levantamento de mercado, essencial na fase interna do planejamento, visa identificar as soluções disponíveis que melhor atendam à necessidade pública de realizar o Carnaval de Crateús 2026 com qualidade técnica e viabilidade econômica.

5.1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Para suprir a demanda identificada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 202512220011, a equipe de planejamento avaliou duas alternativas principais de contratação sob a ótica da Lei nº 14.133/2021:

- Alternativa A: Licitação (Concorrência/Pregão): Esta alternativa foi descartada tecnicamente. A natureza da prestação de serviço artístico é subjetiva e personalíssima, impossibilitando a definição de critérios objetivos de julgamento que permitissem comparar a "qualidade da voz" ou o "carisma" de diferentes cantores em uma disputa de preços. A competição torna-se inviável quando a identidade do artista é o próprio objeto da contratação.
- Alternativa B: Contratação Direta (Inexigibilidade): Esta é a solução técnica selecionada. O ordenamento jurídico (Art. 74, II, da Lei 14.133/21) reconhece que, para profissionais de setor artístico consagrados pela crítica ou opinião pública, a contratação deve ocorrer diretamente, garantindo que a Administração obtenha exatamente a performance específica desejada pela população.

5.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA (LANINHA SHOW)

A escolha da artista Laninha Show não é aleatória, mas fundamentada em critérios técnicos de consagração e adequação ao evento, conforme evidenciado no portfólio e nas justificativas anexas ao processo:

- Histórico e Consagração: A artista possui uma trajetória sólida, tendo integrado bandas de projeção nacional como "Forró Real" e "Pé de Ouro", onde gravou DVDs e emplacou sucessos. Sua carreira solo é marcada por milhões de reproduções em plataformas digitais e parcerias com ícones do gênero, como Solange Almeida.
- Aderência ao Público: A proposta destaca que a artista possui "voz marcante e inconfundível" e um repertório ("Baú da Laninha") que dialoga diretamente com o gosto cultural da região, justificando sua contratação para democratizar o acesso à cultura no município.

5.3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA E ANÁLISE DE PREÇOS

A economicidade da contratação foi verificada através de uma rigorosa investigação de preços, conforme detalhado no Ofício Nº 0012/2026 - Setor de Pesquisa de Preço. A análise comparativa demonstrou que o valor proposto está alinhado com o mercado:

- Valor da Proposta: A empresa apresentou proposta global de R\$ 120.000,00 para o show de duas horas em 17/02/2026.
- Parâmetro de Mercado (Notas Fiscais): Para validar este valor, foram investigadas contratações anteriores da mesma artista com outros entes públicos. Identificou-se que o valor de R\$ 120.000,00 foi praticado em contratos com o Município de Acaraú/CE (Nota Fiscal 150) e com o Município de Granja/CE (Nota Fiscal 151).
- Conclusão Financeira: O Parecer da Controladoria Geral do Município (Nº 14/2026) atesta que a proposta corresponde "exatamente ao menor preço praticado em outros municípios", configurando vantajosidade para a Administração.

Além disso, a solução apresenta vantagem econômica pela modalidade "pacote fechado", onde o valor de R\$ 120.000,00 já absorve custos de logística (R\$ 15.000,00), hospedagem e alimentação (R\$ 10.000,00) e equipe (R\$ 45.000,00 entre músicos e produção), isentando a Prefeitura de custos adicionais variáveis.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A definição do valor estimado para a contratação fundamenta-se em ampla pesquisa de mercado e na análise detalhada da composição de custos da solução artística prospectada. Em conformidade com o Artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a estimativa baseou-se nos preços praticados pela artista em contratações similares com a Administração Pública.

6.1. VALOR GLOBAL ESTIMADO E PREÇOS REFERENCIAIS

A equipe de planejamento definiu o valor global da contratação em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Este montante refere-se à execução integral do objeto (apresentação única de 2 horas) e foi validado através da comparação com notas fiscais de serviços prestados a outros municípios, que serviram como preços unitários referenciais para a formação da cesta de preços aceitável.

O Ofício Nº 0012/2026 - Setor de Pesquisa de Preço, datado de 13 de janeiro de 2026, consolidou a pesquisa de mercado utilizando a metodologia do menor preço praticado pelo artista, identificando a seguinte uniformidade nos valores:

- Referência 1 (Acarau/CE): Contratação no valor de R\$ 120.000,00, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 150, emitida em 06/01/2026.
- Referência 2 (Granja/CE): Contratação no valor de R\$ 120.000,00, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 151, emitida em 06/01/2026.
- Referência 3 (Proposta F & A): Contratação similar citada no quadro comparativo também no valor de R\$ 120.000,00.

6.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A memória de cálculo que justifica o valor global não se restringe ao cachê pessoal da artista, mas abrange uma estrutura complexa de custos, conforme discriminado na Proposta Comercial de 31/12/2025. A decomposição dos custos unitários que formam o preço global é a seguinte:

1. Cachê Artístico (Laninha Show): R\$ 50.000,00 - Remuneração direta pela performance e imagem da artista.
2. Cachê de Músicos e Equipe: R\$ 35.000,00 - Pagamento da banda de apoio e bailarinos.
3. Despesas Administrativas & Logística: R\$ 15.000,00 - Custos de transporte (aéreo/terrestre) e gestão administrativa.
4. Hospedagem e Alimentação: R\$ 10.000,00 - Diárias e refeições para toda a equipe técnica e artística.
5. Produção: R\$ 10.000,00 - Custeio da equipe de produção executiva e técnica.

TOTAL ESTIMADO: R\$ 120.000,00

6.3. JUSTIFICATIVA DA ECONOMICIDADE

A análise econômica demonstra que a contratação é vantajosa para a Administração. Conforme atestado no Parecer da Controladoria Geral do Município nº 14/2026, o valor proposto "corresponde exatamente ao menor preço praticado em outros municípios".

Não há sobrepreço, visto que a proposta absorve integralmente os custos logísticos (R\$ 25.000,00 somando logística e hospedagem) que, em outros modelos de contratação, poderiam recair sobre a Prefeitura. A uniformidade dos preços praticados em Acarau e Granja reforça que R\$ 120.000,00 é o preço de mercado da artista para o exercício de 2026.

6.4. DOCUMENTOS DE SUPORTE

A presente estimativa é sustentada documentalmente pelos seguintes autos processuais:

- Proposta Comercial da empresa LANINHA SHOW LTDA.
- Notas Fiscais de Serviços nº 149, 150 e 151 (Comprovação de execução anterior).
- Mapa Comparativo de Preços do Setor de Compras (Ofício nº 0012/2026).
- Declaração de Dotação Orçamentária (Memorando nº 13-02/2026 - SEFIN).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução prospectada para o atendimento da demanda cultural do Carnaval de Crateús 2026 consiste na prestação de serviço artístico especializado sob o regime de execução integral (pacote fechado), abrangendo não apenas a performance de palco, mas toda a cadeia logística e administrativa necessária para sua viabilização.

7.1. CONCEPÇÃO DA SOLUÇÃO (Escopo Abrangente)

A solução foi desenhada para entregar à população um espetáculo completo, minimizando a intervenção operacional da Administração nas rotinas internas da artista. O objeto compõe-se dos seguintes elementos integrados:

- Núcleo Artístico: Apresentação da cantora Laninha Show, acompanhada de sua banda completa, backing vocals e balé (se houver), com repertório voltado para o ciclo carnavalesco e forró estilizado, com duração mínima de 02 (duas) horas.
- Núcleo Logístico: A solução engloba o gerenciamento e custeio total do deslocamento da equipe (aéreo e terrestre), traslado local (hotel-palco-hotel), hospedagem em padrão adequado e alimentação completa para todos os integrantes. Conforme a Proposta Comercial, a Contratada absorve a gestão desses itens, cotados em R\$ 25.000,00 (soma de logística e hospedagem) dentro do valor global.
- Núcleo Administrativo: Disponibilização de produtor executivo ("Produtora") responsável pela interlocução com a Secretaria de Cultura, garantindo o cumprimento dos horários e a resolução de imprevistos *in loco*.

7.2. EXIGÊNCIAS DE "MANUTENÇÃO" E SUPORTE TÉCNICO (Adaptação ao Objeto)

Tratando-se de serviço artístico, as exigências de manutenção e assistência técnica aplicam-se à garantia da qualidade técnica da execução e ao suporte operacional durante o evento:

- Passagem de Som (Sound Check): A "manutenção" da qualidade sonora exige que a equipe técnica da artista realize a passagem de som com antecedência mínima de 03 (três) horas em relação ao horário do show, testando todos os canais de áudio, monitoramento e instrumentos.
- Assistência Técnica de Palco (Roadies): A solução contratada inclui a presença de técnicos de palco (*roadies*) fornecidos pela artista, responsáveis pela montagem, afinação, troca de instrumentos e desmontagem ágil (*changeover*) do *backline*, assegurando que não haja "tempos mortos" excessivos na programação do evento.
- Interface com Infraestrutura Externa: A solução contratada (o Show) deve se acoplar perfeitamente à infraestrutura fornecida pelo Município. Exige-se que a Contratada envie previamente o Rider Técnico e o Mapa de Palco, detalhando as necessidades de canais de mesa, posicionamento de amplificadores e iluminação, para que a equipe da Prefeitura possa preparar o ambiente (manutenção preventiva da estrutura).

7.3. CICLO DE VIDA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição da solução abrange o ciclo completo da contratação, dividido em três fases críticas:

1. Pré-Evento (Planejamento): Envio de documentação, validação do Rider Técnico e alinhamento logístico (chegada da equipe).
2. Evento (Execução): Chegada ao camarim, passagem de som, realização do show de 2 horas e atendimento à imprensa/fãs (conforme disponibilidade).
3. Pós-Evento (Encerramento): Desmontagem dos equipamentos próprios, liberação do camarim e emissão da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

Esta modelagem "como um todo" transfere os riscos operacionais de transporte e estadia para a iniciativa privada, permitindo que a Administração foque exclusivamente na fiscalização da entrega artística e na segurança do evento.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em obediência ao princípio do parcelamento do objeto, previsto no Artigo 40, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a equipe de planejamento avaliou a viabilidade técnica e econômica de fracionar a contratação.

Conclui-se, fundamentadamente, pela inviabilidade de parcelamento do objeto específico (Show Artístico), mantendo-se a contratação em lote único global (Serviço Artístico Integral), sob as seguintes justificativas:

8.1. INDIVISIBILIDADE TÉCNICA E ARTÍSTICA

A natureza da prestação de serviço artístico é intrinsecamente indivisível. O produto contratado não é apenas a presença da cantora Laninha Show, mas a performance do conjunto da obra, que inclui seus músicos, bailarinos, técnicos e arranjos específicos. Tentar parcelar este objeto (contratando a cantora de uma empresa e a banda de apoio de outra) descaracterizaria a identidade artística do espetáculo, resultando em risco de inexecução técnica e perda da qualidade pretendida.

A Proposta Comercial apresentada em 31/12/2025 reforça essa unicidade ao cotar o "Cachê do Artista" e "Cachê músicos" como componentes indissociáveis de um mesmo valor global de R\$ 120.000,00.

8.2. INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA E MITIGAÇÃO DE RISCOS

Embora fosse teoricamente possível parcelar os serviços acessórios (comprando passagens aéreas e reservando hotéis em processos separados), a Administração optou tecnicamente pelo Não Parcelamento da Logística, mantendo-a sob responsabilidade da Contratada.

Esta decisão justifica-se pela gestão de riscos: ao concentrar a responsabilidade do transporte e hospedagem na própria artista (que já incluiu R\$ 25.000,00 para estes fins em sua proposta), evita-se o risco de o show não acontecer por falhas de terceiros. Se a logística fosse parcelada, a Administração atrairia para si o ônus de coordenar a agenda de voos e hotéis de uma equipe externa, aumentando a complexidade administrativa e a probabilidade de erro.

8.3. PARCELAMENTO EXTERNO (CONTEXTO DO EVENTO)

Ressalta-se que o princípio do parcelamento está sendo rigorosamente cumprido no contexto macro do evento. A contratação da artista Laninha Show representa apenas um item do Carnaval de Crateús. Todos os demais itens necessários, que não guardam vínculo personalíssimo com a artista, serão contratados em processos distintos e parcelados, tais como:

- Locação de Palco e Iluminação;
- Locação de Banheiros Químicos;
- Serviços de Segurança Privada;
- Serviços de Limpeza.

Portanto, a decisão de não parcelar restringe-se exclusivamente ao núcleo artístico e sua logística associada, garantindo a integridade da apresentação e a eficiência da execução contratual.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O planejamento da presente contratação foi estruturado para maximizar o retorno social e econômico do investimento público, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no Artigo 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os resultados pretendidos com a execução do show da artista Laninha Show no Carnaval de Crateús 2026 projetam-se nas seguintes dimensões:

9.1. RESULTADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE (FINANCEIRA)

A vantajosidade econômica da contratação reflete-se na obtenção do melhor preço de mercado e na mitigação de custos variáveis:

- Alinhamento ao Menor Preço de Mercado: A investigação de preços, consolidada no Ofício Nº 0012/2026, demonstrou que o valor global de R\$ 120.000,00 é idêntico ao praticado pela artista em outros contratos públicos recentes, como os firmados com os municípios de Acaraú e Granja. Isso assegura que a Administração não está pagando ágio pela sazonalidade do Carnaval.
- Blindagem contra Variações de Custo (Logística): Ao adotar o modelo de contratação global, onde a proposta da empresa absorve R\$ 25.000,00 referentes a logística e hospedagem, a Administração se protege contra a flutuação inflacionária de passagens aéreas e tarifas hoteleiras de última hora. Se a Prefeitura fosse comprar esses itens separadamente, o risco de aumento de preços recairia sobre o erário; neste modelo, o risco é inteiramente da Contratada.

9.2. OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS (EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA)

A modelagem da contratação promove o melhor aproveitamento da força de trabalho da Secretaria de Cultura e do Setor de Compras:

- Desoneração da Equipe Técnica: A centralização da responsabilidade logística na Contratada libera os servidores municipais de tarefas operacionais complexas e de baixo valor agregado, como emissão de bilhetes aéreos, reservas de hotel e gestão de traslado de músicos. Isso permite que a equipe da Secretaria de Cultura foque seus esforços na fiscalização finalística do evento (qualidade do show) e na segurança pública.
- Redução de Processos: A realização de um único processo de Inexigibilidade, ao invés de múltiplos processos de compra direta para itens acessórios, reduz a carga de trabalho burocrático e acelera a instrução processual.

9.3. APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS E INTANGÍVEIS

Os resultados pretendidos transcendem a execução financeira, impactando diretamente o patrimônio imaterial e a economia local:

- Efeito Multiplicador na Economia Local: Estima-se que a realização do show de uma atração consagrada atue como um vetor de atração turística. O investimento de R\$ 120.000,00 tende a retornar ao município sob a

forma de injeção de liquidez no comércio local (hotéis, restaurantes, vendedores ambulantes), gerando um ciclo virtuoso de renda durante o feriado.

- Valorização do Patrimônio Cultural: A contratação visa democratizar o acesso à cultura, proporcionando lazer gratuito de alta qualidade técnica (show de 2 horas com estrutura profissional) para a população de Crateús, cumprindo a função social da administração pública.

Portanto, conclui-se que a solução desenhada oferece a melhor relação custo-benefício, equilibrando preço justo, baixo risco administrativo e alto impacto social.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A fase de planejamento não se encerra com a escolha do fornecedor; ela exige a preparação do "terreno administrativo" para que a execução contratual ocorra sem intercorrências. Em cumprimento ao Artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento mapeou as ações mandatórias que a Secretaria Municipal de Cultura deverá adotar antes da assinatura do contrato com a empresa LANINHA SHOW LTDA.

10.1. DESIGNAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Como condição precedente à formalização do vínculo, a autoridade competente deverá nomear, mediante Portaria, os agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução, em conformidade com o Artigo 117 da Lei de Licitações.

- Gestor do Contrato: Recomenda-se a indicação de servidor com atribuições administrativas para zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro e pelos aspectos documentais (vigência, pagamentos, aditivos).
- Fiscal Técnico: Deverá ser designado servidor com conhecimento das rotinas de eventos (preferencialmente lotado na Secretaria de Cultura), cuja função será verificar *in loco* a presença da artista, a pontualidade do início do show e o cumprimento integral do tempo de apresentação (02 horas), atestando a nota fiscal somente após a confirmação destes itens.

10.2. AÇÃO DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA (Alinhamento Técnico)

Considerando a baixa complexidade tecnológica do objeto (prestação de serviço artístico), não se vislumbra a necessidade de cursos externos complexos para os fiscais. Contudo, é obrigatória a realização de uma reunião de alinhamento técnico antes do evento, envolvendo o Fiscal designado e a produção da artista.

- Objetivo da Capacitação: O fiscal deve ser instruído a ler e compreender o Rider Técnico (lista de equipamentos) e o contrato, para que saiba distinguir o que é responsabilidade da artista (instrumentos, backline) e o que é responsabilidade da Prefeitura (palco, som, luz), evitando glosas indevidas ou aceites irregulares.

10.3. PREPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E AMBIENTE (Interdependências)

A providência mais crítica a ser adotada previamente à celebração do contrato é a garantia da infraestrutura externa. Como a artista fornece apenas o "conteúdo" (o show), a Administração deve assegurar que o "continente" (o local) esteja pronto.

- Verificação de Contratos Conexos: Antes de assinar com a artista, a Administração deve certificar-se de que os processos de locação de palco, sonorização (PA), iluminação e banheiros químicos estão concluídos e com ordens de serviço emitidas para a data de 17/02/2026.
- Licenças e Alvarás: A Administração deve providenciar, junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos de controle, todas as licenças de funcionamento para o evento em praça pública, garantindo a legalidade do ambiente onde a artista se apresentará.

10.4. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL FINAL

Imediatamente antes da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, o setor de contratos deverá realizar uma derradeira consulta às certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Laninha Show Ltda. Embora as certidões anexadas ao processo em janeiro de 2026 estejam válidas, a Lei exige a manutenção das condições de habilitação durante todo o ciclo de vida da contratação. Caso alguma certidão tenha expirado no trâmite do processo, a empresa deverá ser notificada para regularização imediata sob pena de não contratação.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar (apresentação artística da cantora Laninha Show) não ocorre de forma isolada; ela é parte integrante de um sistema maior: o evento Carnaval de Crateús 2026. Para que o show aconteça com segurança e qualidade técnica, é imperativo que a Administração gerencie as contratações correlatas e interdependentes, cujos processos devem tramitar de forma síncrona ou precedente.

Conforme o Artigo 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento mapeou as seguintes dependências críticas:

11.1. CONTRATAÇÕES DE INFRAESTRUTURA (DEPENDÊNCIA TÉCNICA DIRETA)

A prestação do serviço artístico depende da existência física de um local adequado para a performance. Como a contratação da artista (Cachê) não contempla estrutura pesada, a Administração deve assegurar a vigência dos seguintes contratos:

- **Locação de Palco e Estruturas Metálicas:** O show exige um palco com dimensões compatíveis com a banda completa, além de coberturas para proteção contra intempéries.
- **Sonorização (PA) e Iluminação Cênica:** A artista fornece apenas os instrumentos e o monitoramento pessoal (*backline*). O sistema de som principal (PA - *Public Address*), mesas de som de frente (FOH) e a iluminação de espetáculo devem ser providos pela Prefeitura através de empresa especializada em locação de equipamentos.
- **Energia (Geradores):** É vital a contratação de grupos geradores de energia dedicados e redundantes, garantindo que o show não seja interrompido por falhas na rede elétrica pública.

11.2. CONTRATAÇÕES DE APOIO E SEGURANÇA (DEPENDÊNCIA OPERACIONAL)

Para garantir a integridade física da artista, de sua equipe e do público, o evento demanda serviços de suporte que funcionam em paralelo à apresentação:

- **Segurança Privada e Controle de Acesso:** Contratação de empresa para controle de fluxo, isolamento da área de palco/camarim e segurança patrimonial dos equipamentos.
- **Serviços de Limpeza Urbana:** Contratação ou mobilização de equipe própria para a limpeza da área do evento antes e, principalmente, após o término do show.
- **Banheiros Químicos:** Locação de unidades sanitárias móveis para atender ao público estimado, item essencial de saúde pública.

11.3. GESTÃO DAS INTERDEPENDÊNCIAS

A Secretaria Municipal de Cultura, na qualidade de unidade requisitante, assume o papel de Integradora do Evento. Cabe a ela monitorar o cronograma de todas essas contratações correlatas, assegurando que o palco esteja montado e o som testado antes da chegada da artista no dia 17/02/2026. A falha em qualquer uma dessas contratações interdependentes (ex: atraso na montagem do palco) inviabilizaria a execução do objeto principal (o show), gerando prejuízo ao erário e frustração pública.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em consonância com o Artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que insere a sustentabilidade como princípio norteador das contratações públicas, a equipe de planejamento avaliou os impactos ambientais decorrentes da contratação artística da cantora Laninha Show para o Carnaval de Crateús 2026.

Embora o objeto central seja a prestação de serviços de natureza intelectual e artística (intangível), a sua execução física gera impactos ambientais diretos e indiretos que exigem medidas mitigadoras por parte da futura Contratada e da Administração.

12.1. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

A. Poluição Sonora (Impacto Direto)

- **Descrição:** A realização de show musical com amplificação sonora de grande porte gera alto nível de decibéis, podendo causar perturbação do sossego público e impacto na fauna local (caso o evento seja próximo a áreas de preservação).
- **Medida Mitigadora:** A equipe técnica da artista deverá operar o sistema de som respeitando rigorosamente os limites de emissão sonora e os horários estabelecidos pela legislação municipal e pelos órgãos ambientais competentes. O alinhamento técnico (passagem de som) deverá calibrar o sistema para focar a dispersão sonora na área do público, minimizando o vazamento para áreas residenciais.

B. Geração de Resíduos Sólidos no Backstage (Impacto Indireto)

- **Descrição:** A atividade de camarim e palco gera resíduos como garrafas plásticas, latas de alumínio, embalagens de alimentação (*catering*) e papéis.
- **Medida Mitigadora:** O contrato deverá prever a obrigação da equipe da Contratada em realizar o descarte correto dos resíduos gerados em seu ambiente de trabalho (palco e camarim), utilizando as lixeiras de coleta seletiva disponibilizadas pelo Município. Recomenda-se, como boa prática de sustentabilidade, a priorização

Laninha Show constituem o próprio cerne da necessidade administrativa, tornando impossível o estabelecimento de critérios objetivos para um confronto licitatório.

O enquadramento legal repousa no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos requisitos de validade foram integralmente preenchidos durante a instrução processual desta fase interna:

14.1. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

A subsunção do fato à norma exige a comprovação cumulativa de três requisitos, todos verificados pela equipe de planejamento:

1. Profissional do Setor Artístico: A contratada atua inequivocamente no segmento musical/artístico, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) constante em seu CNPJ e histórico profissional detalhado no release anexo aos autos.
2. Consagração pela Crítica ou Opinião Pública: Conforme o Portfólio Artístico e os dados de redes sociais anexados ao processo, a artista ostenta números expressivos que atestam sua aceitação popular (mais de 4 milhões de reproduções em plataformas de streaming e histórico de atuação em bandas consagradas como Forró Real). A "consagração" é comprovada documentalmente, afastando a subjetividade da escolha.
3. Contratação Direta ou por Empresário Exclusivo: A instrução processual conta com a Proposta Comercial emitida pela empresa LANINHA SHOW LTDA, que detém a representação legal da artista. Para a formalização, será exigida a Carta de Exclusividade atualizada, garantindo que a contratação não ocorre por meio de intermediários não autorizados, em respeito à jurisprudência dos Tribunais de Contas.

4.2. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A licitação pressupõe que o objeto possa ser fornecido por múltiplos competidores em igualdade de condições. No caso de um show artístico específico, a "marca" e a "voz" da artista são atributos personalíssimos. Não há como comparar objetivamente a performance de Laninha Show com a de outro artista, pois são produtos distintos e infungíveis. Portanto, a competição é logicamente impossível, o que impõe o dever de não licitar.

14.3. CONCLUSÃO JURÍDICA PRELIMINAR

Diante do exposto, esta equipe técnica manifesta-se pela legalidade e regularidade do enquadramento da contratação no instituto da Inexigibilidade de Licitação. O processo encontra-se instruído com os elementos probatórios necessários (justificativa de preço, razão da escolha e comprovação de exclusividade) para submissão à análise de controle de legalidade pela Procuradoria Jurídica, conforme determina o Artigo 53 da Nova Lei de Licitações.

XV - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição constitui o pressuposto fático e jurídico que autoriza o afastamento do dever constitucional de licitar no presente caso. Conforme análise técnica da equipe de planejamento, a contratação da artista Laninha Show não admite concorrência, pois o objeto pretendido reveste-se de características singulares e personalíssimas que impossibilitam o confronto objetivo entre propostas.

15.1. NATUREZA SINGULAR DO OBJETO ARTÍSTICO

A competição licitatória exige que os bens ou serviços ofertados sejam comparáveis entre si mediante critérios objetivos (preço, técnica, qualidade aferível). No entanto, a performance artística de Laninha Show possui uma "identidade" única, construída ao longo de anos de carreira em bandas consagradas como Forró Real e Pé de Ouro, conforme detalhado no Portfólio Artístico e no documento de Comprovação da Consagração anexos aos autos.

A "voz marcante e inconfundível" da artista, citada no Release da Proposta Comercial, bem como sua conexão emocional com o público local e o repertório específico ("Baú da Laninha"), tornam o serviço infungível. Não há como a Administração substituir a artista por outra "equivalente" através de uma disputa de preços, pois a equivalência artística é subjetiva e inexistente no caso concreto. O interesse público não é contratar "qualquer cantor de forró", mas especificamente a artista Laninha Show, devido à sua aceitação popular e adequação ao evento.

15.2. IMPOSSIBILIDADE LÓGICA DE LICITAÇÃO

A abertura de um processo licitatório (Concorrência ou Pregão) para este objeto resultaria em um procedimento deserto ou frustrado, pelas seguintes razões lógicas:

1. Ausência de Pluralidade de Ofertantes: Apenas a própria artista (ou seu empresário exclusivo) pode entregar o show de "Laninha Show". Não há dois fornecedores para o mesmo produto artístico singular.
2. Impossibilidade de Critério de Julgamento: Não existem métricas objetivas para pontuar a "arte" de diferentes cantores visando escolher o "melhor" ou o "mais barato" em detrimento da preferência popular já consolidada. Tentar fazê-lo feriria o princípio do julgamento objetivo.

15.3. CONCLUSÃO SOBRE A COMPETIÇÃO

Portanto, resta tecnicamente demonstrado que a competição é inviável, não por opção discricionária do gestor, mas pela própria natureza do objeto. A contratação direta fundamenta-se, assim, na impossibilidade fática de disputa, preenchendo o requisito do Artigo 74, caput, e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração busca uma solução específica (o show da artista consagrada) para atender a uma demanda cultural específica, o que legitima a Inexigibilidade de Licitação como o único caminho legal apto a satisfazer o interesse público.

Crateús/CE, 15 de janeiro de 2026

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (CONFORME O ART. 103)

Em cumprimento ao Artigo 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a necessidade de identificar e alocar os riscos contratuais, a equipe de planejamento elaborou a Matriz de Riscos Preliminar para a contratação artística. Esta ferramenta visa conferir previsibilidade jurídica e econômica à relação, definindo *a priori* quem suportará os ônus de eventos incertos que possam impactar o espetáculo do Carnaval de Crateús 2026.

1. COLUNA DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO (ART. 103, CAPUT E § 1º)

Nesta etapa inicial de análise, foram mapeados os eventos de risco com maior probabilidade de ocorrência ou maior impacto sobre a execução do objeto (Show Artístico), considerando a natureza de "apresentação única" e o modelo de contratação global.

A tabela a seguir consolida a identificação e classificação dos riscos, servindo de base para as cláusulas da minuta contratual:

Risco Contratual Identificado (Evento Incerto)	Natureza do Risco	Beneficiário da Prestação	Capacidade de Gerenciamento (Prevenção/Mitigação)
RISCO 01: Inexecução por Ausência da Artista (No-Show) Descrição: Não comparecimento da artista aninha Show no dia e hora marcados, seja por motivo de saúde, conflito de agenda ou falha na gestão de carreira.	Operacional / Performativo (Risco de inexecução total do objeto principal).	Administração e Sociedade (O público é o beneficiário final do show).	Alta (Contratada): Apenas a própria artista e seu empresário possuem controle sobre sua saúde, agenda e compromissos. A Administração não tem como "gerenciar" a presença física da cantora, apenas punir a ausência.
RISCO 02: Falha na Logística de Deslocamento Descrição: Atrasos em voos, problemas mecânicos em ônibus ou vans da banda, impedindo a chegada da equipe ao local do evento (Crateús) a tempo da passagem de som ou do show.	Logístico / Econômico (Risco associado ao transporte e custos variáveis de viagem).	Contratada (Beneficia-se da liberdade de escolher o meio de transporte mais econômico).	Alta (Contratada): Como a contratação inclui logística, a Contratada detém total gerência sobre a compra de passagens e escolha de rotas. A Administração não interfere na logística, logo, não gerencia esse risco.
RISCO 03: Condições Climáticas Adversas (Chuvas) Descrição: Ocorrência de tempestades ou chuvas torrenciais típicas da "quadra invernal" cearense em fevereiro, tornando o palco inseguro (risco de choque elétrico ou desabamento).	Extraordinário / Natureza (Fato fortuito ou de força maior).	Compartilhado (Ambos se beneficiam da segurança: a artista preserva sua integridade e o Município evita acidentes).	Alta (Administração): Cabe à Prefeitura providenciar palco com cobertura adequada (chapéu de bico/tenda) e monitorar a meteorologia para decidir sobre a suspensão ou adiamento. A artista tem baixa gerência sobre a infraestrutura fixa.
RISCO 04: Falha na Infraestrutura de Suporte (Som/Luz) Descrição: Colapso do sistema de sonorização (PA), falha nos geradores de energia ou iluminação insuficiente, impedindo a performance técnica da banda.	Técnico / Interface (Risco decorrente de contratos interdependentes).	Administração (É a responsável por prover o "continente" para o show).	Alta (Administração): A Prefeitura gerencia os contratos de locação de palco e gerador. A artista (Contratada) não tem ingerência sobre a qualidade do gerador locado pelo município.
RISCO 05: Variação de Custos de Insumos (Inflação) Descrição: Aumento súbito nos preços de passagens aéreas, combustível ou diárias de hotel entre a data da proposta (Dez/25) e a data do evento (Fev/26).	Econômico / Financeiro (Álea econômica ordinária).	Contratada (Ao fixar preço fechado, assume o risco da flutuação).	Alta (Contratada): A empresa tem expertise para reservar voos e hotéis antecipadamente. A Administração não pode gerenciar preços de mercado privado.

ANÁLISE TÉCNICA DA CLASSIFICAÇÃO

Fundamentação Lógica: A classificação acima segue a premissa de que o risco deve ser alocado a quem tem melhores condições de mitigá-lo ao menor custo.

- Por isso, os riscos de agenda e logística (01, 02 e 05) foram classificados como de responsabilidade da Contratada, pois ela detém o domínio do fato.
- Já os riscos de infraestrutura e local (03 e 04) foram classificados como de responsabilidade da Administração, pois dependem de contratações correlatas geridas pelo setor público.

Fundamentação Legal: Esta identificação atende ao § 1º do Art. 103 da Lei 14.133/21, que exige a consideração da natureza do risco (seja ele operacional ou financeiro) e o benefício da prestação para definir o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

2. COLUNA DE ALOCAÇÃO (ART. 103, CAPUT E § 2º)

Em continuidade à elaboração da Matriz de Riscos, esta etapa define a Alocação de Responsabilidades, estabelecendo qual parte — Setor Público (Município de Crateús) ou Setor Privado (Laninha Show Ltda) — suportará o ônus financeiro e operacional caso os eventos incertos mapeados se concretizem.

A alocação segue a premissa da eficiência econômica, atribuindo o risco à parte que possui melhores condições de gerenciá-lo ou mitigá-lo ao menor custo, conforme diretriz do § 1º do Art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

TABELA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Risco Contratual	Responsabilidade Alocada	Justificativa da Alocação (Fundamentação Técnica)
RISCO 01: Ausência da Artista (No-Show)	SETOR PRIVADO (CONTRATADA)	A presença da artista é o objeto central do contrato. A Contratada detém controle absoluto sobre a agenda e saúde da profissional. O ônus financeiro (não recebimento do cachê e multas) deve recair integralmente sobre a empresa.
RISCO 02: Falha Logística (Atraso/ Transporte)	SETOR PRIVADO (CONTRATADA)	Conforme a Proposta Comercial, a Contratada cobrou R\$ 15.000,00 por "Despesas Administrativas & Logística" e R\$ 10.000,00 por "Hospedagem e Alimentação". Ao receber por esses itens, ela atrai para si o risco integral de falhas operacionais no deslocamento.
RISCO 03: Chuvas e Intempéries (Caso Fortuito)	COMPARTILHADO	Tratando-se de evento em praça pública, a decisão de suspender o show por segurança é da Administração (Defesa Civil/Bombeiros). O ônus é dividido: a Administração arca com a estrutura montada e a Contratada arca com a disponibilidade de reagendamento, sem cobrança de multas recíprocas.
RISCO 04: Falha na Infraestrutura (Palco/ Som)	SETOR PÚBLICO (CONTRATANTE)	A obrigação de fornecer palco, som e luz é do Município (contratações interdependentes). Se o gerador falhar e o show não ocorrer, o ônus é da Administração, que deverá pagar o cachê da artista se ela estiver presente e pronta para tocar ("pronto para o show").
RISCO 05: Aumento de Custos (Passagens/ Hotel)	SETOR PRIVADO (CONTRATADA)	A proposta tem validade de 60 dias e valor fixo global de R\$ 120.000,00. A Contratada assume o risco de variação nos preços de insumos (passagens aéreas, combustível) entre a data da proposta e o evento, não cabendo realinhamento por inflação ordinária.

3. COLUNA DE QUANTIFICAÇÃO FINANCEIRA (ART. 103, § 3º)

A terceira etapa da Matriz de Riscos visa garantir a transparência orçamentária e a viabilidade econômica da contratação. Em conformidade com o § 3º do Art. 103 da Lei nº 14.133/2021, os riscos alocados ao particular (Contratada) devem ter seus custos projetados e incorporados ao valor estimado da contratação, funcionando como um "prêmio de risco" ou "colchão financeiro" que remunera a empresa pela absorção da incerteza.

No presente caso, a quantificação dos riscos não é um percentual abstrato adicionado ao final, mas sim a aceitação dos valores fixos cotados para logística e produção, transformando custos variáveis em custos fixos para a Administração.

TABELA DE QUANTIFICAÇÃO E PROJEÇÃO DE CUSTOS

Risco Alocado ao Particular	Base de Cálculo (Quantificação)	Reflexo no Valor Estimado (Prêmio de Risco Incluso)
Risco Logístico e de Inflação de Insumos (Variação de preços de passagens aéreas, combustível e hotelaria entre a proposta e o evento).	Estimativa de Custo Real: A pesquisa de mercado indica que o custo médio de logística para uma banda desse porte oscila entre R\$ 18.000,00 e R\$ 22.000,00.	R\$ 3.000,00 a R\$ 7.000,00 (Margem de Segurança) A Administração aceita pagar o valor fechado de R\$ 25.000,00 pelos itens logísticos. A diferença entre o custo real (variável) e o valor pago constitui o "prêmio" para que a Contratada assumo o risco da flutuação de preços.

de garrafas retornáveis ou o uso de dispensadores de água em substituição a copos plásticos descartáveis no palco.

12.2. REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA

A eficiência energética neste tipo de contratação está diretamente ligada ao Rider Técnico (lista de equipamentos) que a artista exige para sua performance.

- Eficiência de Iluminação: Embora a locação dos equipamentos seja responsabilidade da Prefeitura (contratação correlata), o Rider Técnico da artista deve priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de equipamentos de iluminação com tecnologia LED, que oferecem maior luminosidade com consumo energético significativamente inferior aos refletores de lâmpada incandescente ou halógena tradicionais.

12.3. CONCLUSÃO QUANTO À SUSTENTABILIDADE

A contratação é considerada ambientalmente viável, desde que observadas as medidas de controle sonoro e a gestão básica de resíduos no local do evento. As externalidades ambientais são compatíveis com a tipologia do evento (Carnaval de Rua) e podem ser mitigadas através da fiscalização ativa e da colaboração entre a produção da artista e a gestão municipal.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando o aprofundamento técnico realizado nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a equipe de planejamento declara a VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E JURÍDICA da contratação direta da artista Laninha Show para o Carnaval de Crateús 2026.

A solução prospectada demonstra-se integralmente adequada ao atendimento da necessidade pública, conforme fundamentação conclusiva a seguir:

13.1. ADEQUAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

A escolha da artista Laninha Show atende plenamente aos requisitos definidos no Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 202512220011, que solicitava uma "atração de renome nacional" para o dia 17 de fevereiro de 2026. A investigação de mercado confirmou que a artista possui consagração popular e crítica, repertório compatível com a festividade (Carnaval/Forró) e capacidade logística para entregar o espetáculo (show + logística completa), mitigando riscos operacionais para a Administração.

13.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ECONÔMICA

A contratação respeita os limites da responsabilidade fiscal. O valor estimado de R\$ 120.000,00 encontra-se devidamente amparado pela dotação orçamentária informada no Memorando Nº 13-02/2026 - SEFIN (Projeto/Atividade 13.392.0307.2.116), que possui saldo robusto de R\$ 9.000.000,00. Além disso, a vantajosidade do preço foi comprovada pela pesquisa de mercado (Ofício nº 0012/2026), que atestou ser este o menor valor praticado pela artista em contratações similares com outros municípios, como Acaraú e Granja.

13.3. ADEQUAÇÃO JURÍDICA (Inexigibilidade)

A instrução processual reuniu elementos suficientes para fundamentar a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A documentação acostada comprova a exclusividade da representação empresarial e a consagração da profissional, requisitos indispensáveis para o afastamento do dever de licitar.

13.4. Recomendação de Prosseguimento

Diante do exposto, e não vislumbrando óbices técnicos ou legais nesta fase de planejamento, esta equipe RECOMENDA O PROSSEGUIMENTO do feito, sugerindo as seguintes ações subsequentes:

1. Elaboração do Termo de Referência (TR), consolidando as diretrizes deste ETP;
2. Envio dos autos à Procuradoria Jurídica para controle de legalidade (Art. 53 da Lei 14.133/21);
3. Posterior deliberação da autoridade competente para autorizar a contratação direta.

XIV - DO ENQUADRAMENTO LEGAL NA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A análise da natureza do objeto e das condições de mercado, realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, permite concluir que a presente contratação se enquadra na hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Esta conclusão fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que a identidade artística e a performance singular da cantora

	Custo Projetado na Proposta: R\$ 25.000,00 (Soma de "Logística" e "Hospedagem").	
Risco de Gestão de Pessoal	Estimativa de Encargos: Custo da folha de pagamento da banda + encargos sociais.	Incluso no BDI da Contratada
(Ações trabalhistas da banda, substituição de músicos de última hora).	Valor na Proposta: R\$ 35.000,00 ("Cachê Músicos").	O valor de R\$ 35.000,00 projeta não apenas o salário do dia, mas a reserva técnica para cobrir eventuais passivos trabalhistas e custos de substituição imediata, desonerando a Administração de responsabilidade solidária.

ANÁLISE DE IMPACTO NO ORÇAMENTO (CUSTO X BENEFÍCIO)

A quantificação demonstra que o valor global de R\$ 120.000,00 já contempla a precificação dos riscos alocados à Contratada.

1. Justificativa do Custo do Risco: Ao aceitar a proposta global, a Administração está pagando um valor certo (R\$ 120.000,00) para se livrar da incerteza. Se as passagens aéreas triplicarem de preço na semana do Carnaval, o custo para a Administração permanece R\$ 120.000,00. O "colchão financeiro" embutido nas rubricas de logística da proposta (aprox. 10% a 15% do valor dos itens logísticos) é legítimo e necessário para sustentar a alocação do risco ao particular.
2. Risco do Setor Público (Passivo Contingente): Para os riscos alocados à Administração (ex: Falha na Infraestrutura/Palco), o impacto financeiro projetado é o pagamento integral do cachê (R\$ 120.000,00) mesmo sem a realização do show. Este valor não é acrescido ao contrato, mas deve ser considerado como um "passivo contingente" na gestão orçamentária da Secretaria de Cultura: se a Prefeitura falhar na montagem do palco, terá que indenizar a artista.

CONCLUSÃO DA MATRIZ

A Matriz de Riscos confirma que o preço de referência é exequível e justo, pois remunera adequadamente a Contratada pelos riscos operacionais e inflacionários que ela assumiu, protegendo o erário de aditivos contratuais futuros baseados em variações ordinárias de preços de viagem.

4. COLUNA DE IMPACTO NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 103, § 4º E § 5º)

Esta seção encerra a Matriz de Riscos, estabelecendo as "regras do jogo" definitivas para a manutenção da equação financeira do contrato. Em conformidade com os §§ 4º e 5º do Artigo 103 da Lei nº 14.133/2021, a definição prévia dos riscos implica na renúncia automática ao direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro para os eventos aqui alocados, garantindo a segurança jurídica da contratação.

O contrato a ser firmado com a empresa LANINHA SHOW LTDA vinculará o equilíbrio inicial às premissas abaixo, vedando aditivos baseados em riscos que a empresa declarou suportar ao apresentar sua proposta.

TABELA DE IMPACTOS E RENÚNCIA DE PLEITOS

Evento de Risco (Causa)	Alocação Definida	Impacto no Equilíbrio (Consequência Jurídica)
Varição de Custos Logísticos e Insumos	CONTRATADA	RENÚNCIA TOTAL AO PLEITO.
(Aumento de passagens aéreas, combustível, diárias de hotel ou cachê de músicos de apoio).	(Setor Privado)	A Contratada não poderá solicitar reequilíbrio alegando inflação destes itens. O "colchão financeiro" já incluído no preço global remunera este risco. Se o custo dobrar, o prejuízo é da empresa; se cair, o lucro extra é dela.
Falhas Operacionais da Própria Equipe (Perda de voo, quebra de veículo, erro no cronograma).	CONTRATADA (Setor Privado)	RENÚNCIA TOTAL AO PLEITO.
Suspensão por Chuvas / Força Maior (Impossibilidade técnica de segurança no palco).	COMPARTILHADO	A Administração não arcará com custos extras para "salvar" a logística da banda. Qualquer gasto emergencial para garantir a chegada ao show é de responsabilidade exclusiva da empresa. MANUTENÇÃO DO VALOR NOMINAL.
Falha na Infraestrutura da Prefeitura (Falta de energia, palco inseguro, ausência de som).	CONTRATANTE (Setor Público)	Não gera direito a reajuste de valor, apenas ao reagendamento da data (obrigação de fazer em outro momento) ou rescisão sem culpa, sem aplicação de multas para nenhuma das partes. DIREITO À INDENIZAÇÃO/REEQUILÍBRIO. A Contratada mantém o direito de receber o valor do contrato (ou parte dele, a título indenizatório) se estiver presente e for impedida de tocar por falha da Administração, visto que este risco não lhe foi alocado.

DISPOSITIVO DE RENÚNCIA (§ 5º)

A futura Minuta Contratual conterá cláusula expressa onde a Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos a ela alocados nesta Matriz. Consequentemente, a assinatura do contrato configurará a renúncia expressa a qualquer pedido de revisão de valores baseado na materialização desses riscos específicos, conforme determina o § 5º do Art. 103.

EXCEÇÕES: HIPÓTESES LEGAIS DE REEQUILÍBRIO

Mesmo com a vigência da Matriz de Riscos, o equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido, mediante aditamento, exclusivamente nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 5º do Art. 103, quais sejam:

1. Alterações Unilaterais da Administração: Caso a Prefeitura decida, por exemplo, ampliar o show de 02 para 03 horas, ou exigir que a banda chegue dois dias antes para uma ação de marketing não prevista. Tais demandas alteram o escopo inicial e exigem a devida contrapartida financeira.
2. Alterações na Carga Tributária: Caso haja criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais (supervenientes à apresentação da proposta) que tenham impacto direto sobre o preço do serviço contratado, o contrato deverá ser revisado para mais ou para menos.

5. COLUNA DE DIRETRIZES (ART. 103, § 6º)

Encerrando a estruturação da Matriz de Riscos, esta coluna define a metodologia e os padrões técnicos adotados para a análise de riscos, em conformidade com o § 6º do Artigo 103 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é demonstrar que a alocação de riscos não foi arbitrária, mas seguiu métodos consagrados no mercado e normas administrativas padronizadas.

5.1. MÉTODOS E PADRÕES ADOTADOS

Para a presente contratação de serviço artístico, a equipe de planejamento adotou a Metodologia Qualitativa de Probabilidade x Impacto, padrão usualmente utilizado por entes públicos e privados para contratações de serviços de média complexidade.

A análise seguiu o seguinte roteiro metodológico:

1. Identificação: Brainstorming baseado no histórico de eventos anteriores (Carnavais passados) para listar o que costuma "dar errado".
2. Qualificação (Probabilidade): Classificação dos eventos em "Raros", "Possíveis" ou "Prováveis".
3. Mensuração (Impacto): Avaliação do dano potencial em "Baixo" (pequeno atraso), "Médio" (perda financeira suportável) ou "Alto" (cancelamento do show).
4. Tratamento do Risco: Definição da resposta ao risco (Mitigar, Transferir ou Aceitar).

No caso concreto, o padrão de mercado aplicado foi o Modelo Turnkey ("Porteira Fechada") para Logística Artística, onde se transfere ao particular a gestão integral dos riscos de transporte e hospedagem, prática consolidada no setor de *show business* para evitar a fragmentação de responsabilidades.

5.2. REGULAMENTAÇÃO E PARÂMETROS NORMATIVOS

A elaboração desta matriz observa os parâmetros gerais definidos pelo Poder Executivo para a gestão de riscos em contratações, aplicando-se supletivamente, na ausência de regulamento municipal específico de Crateús, as diretrizes de boas práticas federais (como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 ou norma equivalente vigente).

Os parâmetros utilizados para a alocação consideraram:

- Capacidade Técnica: Quem possui o *know-how* para resolver o problema? (A banda sabe resolver pneu furado; a Prefeitura sabe resolver falta de energia na praça).
- Eficiência Econômica: Qual parte incorre em menor custo para contratar o seguro ou mitigar o risco?

5.3. DIRETRIZES PARA A GESTÃO CONTRATUAL (APLICAÇÃO PRÁTICA)

Esta Matriz de Riscos não é um documento estático. Ela estabelece as diretrizes vinculantes para a atuação do Fiscal do Contrato e para a análise jurídica de futuros pleitos:

- Diretriz de Interpretação: Em caso de dúvida sobre a responsabilidade por um evento não listado, o Fiscal deverá aplicar a analogia com os riscos aqui alocados, buscando a "natureza do risco" (se operacional/privado ou infraestrutural/público).
- Diretriz de Fiscalização: O Fiscal do Contrato deve monitorar os riscos alocados à Contratada (ex: exigir comprovante de chegada da equipe na cidade horas antes do show) para garantir que a mitigação está sendo eficaz.

1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente contratação, será:

() PERMITIDA a participação de consórcios. (X) **VEDADA** a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL: A vedação à participação de empresas em regime de consórcio fundamenta-se no Artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a estrutura do mercado artístico, pelos seguintes motivos:

1. **Baixa Complexidade Tecnológica e Operacional:** O objeto da contratação (realização de um show artístico) não apresenta complexidade ou vulto financeiro que exija a somatória de capacidades técnicas, econômicas ou financeiras de múltiplas empresas para sua execução. Uma única empresa (a representante da artista) possui plena capacidade de executar o serviço integralmente.
2. **Incompatibilidade com a Inexigibilidade (Exclusividade):** A contratação fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, II), pressupondo a existência de um representante exclusivo da artista consagrada. A figura do consórcio (união de empresas) é tecnicamente incompatível com o conceito de exclusividade, onde apenas uma pessoa jurídica detém os direitos de comercialização da data. A admissão de consórcio descaracterizaria a relação de representação exclusiva necessária para a legalidade do feito.
3. **Prática de Mercado:** No segmento de *show business*, a prática comercial padrão é a atuação através de empresas individuais de representação artística ou empresários exclusivos. Não há prática de mercado que justifique a formação de consórcios para a venda de shows únicos.
4. **Eficiência Administrativa:** A permissão para consórcios em um objeto desta natureza apenas aumentaria a complexidade da análise documental e da gestão contratual (solidariedade, liderança do consórcio) sem trazer qualquer benefício técnico ou econômico para a Administração (risco de perda de celeridade).

2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente contratação, será:

(X) **VEDADA** a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL: A vedação à participação de sociedades cooperativas fundamenta-se na incompatibilidade do regime cooperativista com a natureza jurídica e operacional da presente contratação por Inexigibilidade de Licitação, conforme os seguintes pontos:

1. **Natureza *Intuitu Personae* (Personalíssima):** O objeto da contratação não é a prestação de serviços de música por *qualquer* profissional habilitado, mas sim a performance específica da artista Laninha Show. O modelo cooperativista pressupõe a rotatividade ou a designação de cooperados para a execução de serviços gerais. Neste caso, a obrigação é personalíssima, exigindo a presença física de uma pessoa determinada, o que descaracteriza o princípio da impessoalidade na distribuição de trabalho típico das cooperativas.
2. **Incompatibilidade com a Exclusividade (Art. 74, II, Lei 14.133/21):** A contratação direta por inexigibilidade exige que a contratada detenha a representação exclusiva da artista. As cooperativas atuam como intermediadoras de mão de obra de seus associados, não detendo, via de regra, a "Carta de Exclusividade" comercial de um artista consagrado, a qual pertence à empresa de gestão de carreira da própria artista (Laninha Show Ltda). A relação jurídica exigida é de representação comercial exclusiva, e não de associação cooperativa.
3. **Segurança Jurídica e Gestão de Riscos:** A contratação de uma empresa comercial (LTDA/Empresário Individual) que gere a carreira da artista oferece maior segurança jurídica quanto à responsabilização por inadimplemento e cumprimento das obrigações acessórias, responsabilidades estas que poderiam ser diluídas ou dificultadas no modelo de responsabilidade solidária/limitada das cooperativas.

Crateús/CE, 15 de janeiro de 2026


DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento